RELATÓRIO DE VISTORIA 347/2021/PE

Razão Social: **CAPS DE CAPOEIRAS**
Nome Fantasia: **CAPS DE CAPOEIRAS**
Endereço: RUA VINTE E UM DE DEZEMBRO, 66
Bairro: CENTRO
Cidade: Capoeiras - PE
Cep: 55365-000
Telefone(s):
Diretor Técnico: NÃO TEM
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 06/10/2021 - 12:40 a 13:30
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andréa Pimentel

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.A rt. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bemo com a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Não possui diretor técnico, importante salientar o DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal; bem como a Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade,

atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos. Capítulo II DOS DEVERES DA DIREÇÃO TÉCNICA - Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

Ao analisar este relatório é importante considerar a PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Tipos de Atendimento: SUS
3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (8 às 17h)
3.3. Plantão: não informado
3.4. Sobreaviso: não informado

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Ambiente com conforto térmico: Não (ar condicionado apenas na sala administrativa.)
4.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Unissex.)
5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
5.5. Controle de pragas: Sim
5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não (Conta descartex e quando, raramente, há aplicação de algum injetável, este material é levado para o hospital para descarte adequado.)

5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

6.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

8.1. Classificação: CAPS I

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

9.1. Imóvel próprio: Sim
9.2. Área física adequada para o que se propõe: Não
9.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
9.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
9.5. Recepção / Sala de espera: Sim
9.6. SAME: **Não (Os prontuários são armazenados em armário tipo arquivo em sala exclusiva.)**
9.7. Sala administrativa: Sim
9.8. Sala de reuniões de equipe: Não
9.9. Sala de trabalho em grupo: Não
9.10. Consultório médico: Sim
9.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não
9.12. Onde é realizada: Realizado em sala exclusiva para armazenamento das medicações.
9.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
9.14. Sala de observação: Não
9.15. Sala de atendimento de enfermagem: **Não**
9.16. Sala de curativos: Não
9.17. DML / Materiais gerais de conservação: Não
9.18. Cozinha: Sim
9.19. Refeitório / Ambiente para refeições: **Não**
9.20. Lavanderia: Não
9.21. Sanitário para funcionários: Sim (Unissex.)

9.22. Serviço de segurança próprio: Não

10. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

10.1. Recepção / sala de espera: Sim
10.2. Condicionador de ar: Não
10.3. Bebedouro: Sim
10.4. Cadeira para funcionários: Sim
10.5. Cesto de lixo: Sim
10.6. Acomodação de espera adequada: Não (Poucas cadeiras, quando retornar o atendimento normal, estas não serão suficientes.)
10.7. Quadro de avisos: Sim
10.8. Televisor: Sim

11. ATENDIMENTO MÉDICO

11.1. Consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

11.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
11.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
11.4. 1 mesa / birô: Sim
11.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
11.6. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
11.7. 1 pia ou lavabo: **Não**
11.8. 1 esfigmomanômetro: **Não**
11.9. 1 estetoscópio clínico: **Não**
11.10. 1 termômetro clínico: **Não**
11.11. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não

12. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE

12.1. Sala de reunião de equipe: Não

13. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

13.1. Sala de trabalho em grupo: Não

14. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

14.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
14.2. Benzodiazepínicos: Sim
14.3. Antidepressivos: Sim
14.4. Antipsicóticos: Sim
14.5. Estabilizadores do humor: Sim
14.6. Anticonvulsivantes: Sim
14.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Não
14.8. Psicoterapia individual: Sim
14.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

15. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

15.1. Realiza atividades grupais: Sim
15.2. Serviço de apoio religioso: Não
15.3. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Não
15.4. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
15.5. As reuniões são programadas: Sim
15.6. Mensal: Sim
15.7. Médico Psiquiatra: Sim
15.8. Psicólogo: Sim
15.9. Assistente Social: Sim (A maioria das reuniões são de responsabilidade da assistente social.)

16. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

16.1. Jardinagem: Não
16.2. Horta: Não
16.3. Gastronomia: Não
16.4. Artes Plásticas: Sim
16.5. Colagem: Sim
16.6. Pintura: Sim
16.7. Escultura: Sim
16.8. Fotografia: Não
16.9. Marcenaria: Não
16.10. Carpintaria: Não
16.11. Eletricidade: Não
16.12. Mecânica: Não
16.13. Comunicação: Sim

16.14. Serviços de Apoio: Sim
16.15. Teatro: Não
16.16. Música: Não
16.17. Atividades esportivas: Não

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

16.18. Argila: Sim
16.19. Papel: Sim
16.20. Lápis de cor: Sim
16.21. Lápis para desenho: Sim
16.22. Tintas: Sim
16.23. Jogos lúdicos: Não
16.24. Jogos terapêuticos: Sim
16.25. Material para artesanato: Sim

17. EQUIPE TERAPÊUTICA

17.1. Médico Psiquiatra: Sim
17.2. Enfermeiro: Sim
17.3. Técnico de enfermagem: Sim
17.4. Assistente Social: Sim
17.5. Psicólogo: Sim
17.6. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: **Não**
17.7. Nutricionista: Não
17.8. Farmacêutico: Não
17.9. Educador Físico: Não
17.10. Arte-terapeuta: Sim
17.11. Músico-terapeuta: Não
17.12. Psicomotricista: Não
17.13. Artesão: Sim
17.14. Recepcionista: Sim
17.15. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

18. COZINHA

18.1. Cozinha própria: Sim
18.2. Geladeira: Sim
18.3. Fogão: Sim
18.4. Pia: Sim
18.5. Armário: Sim

18.6. Balcão: Sim
18.7. Mesa: Sim
18.8. Liquidificador: Sim
18.9. Alimentos: Sim
18.10. Cesto de lixo: Sim

19. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

19.1. Refeitório / ambiente para refeições: **Não**

20. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

20.1. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim (Vassouras, baldes e material de limpeza são guardados em local comum.)
20.2. Materiais de limpeza diversos: Sim

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19525	GLEYCIANO NASCIMENTO DE AMORIM	Regular	

22. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado com CAPS I.

Está funcionando provisoriamente neste local, desde março de 2021, aguarda término de reforma do novo local, sem previsão.

Atende apenas adultos, contudo acolhe criança e referencia para CAPSi, em outras cidades. Ressalto a PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial. § 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades: I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

Realiza atendimentos de transtornos psiquiátricos e dependência química.

Há apenas um psiquiatra.

Nos últimos seis meses foram feitos 497 atendimentos, totalizando 82 atendimentos por mês.

Atendimentos são semanais, em apenas um turno, onde são atendidos em média 20 pacientes.

Equipe técnica formada por: uma enfermeira que é também a coordenadora, um médico, um assistente social, um psicólogo, um oficineiro. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: 4.1 - CAPS I - Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes, com as seguintes características: 4.1.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:
a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;
b - 01 (um) enfermeiro;
c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Os atendimentos psicológicos são individuais e de grupo.

Atualmente não está oferecendo oficinas por conta da pandemia, apenas atendimentos com pequenos grupos (3 a 4 pessoas), atendimento médico está normalizado. Antes da pandemia, os grupos eram realizados com 15 a 20 pessoas.

Antes da pandemia oferecia as seguintes oficinas: pintura, desenho, esculturas, reciclagem, jogos recreativos.

Não tem terapeuta ocupacional, houve um período em que havia este profissional.

Número de pessoas inscritas neste CAPS em torno de 200, porém está desatualizado, alguns já tiveram altas, mudança de endereço, entre outros.

Realiza matriciamento.

Há atendimento de outros profissionais durante todos os turnos, exceto na sexta à tarde.

Não conta com farmácia, mas toda a medicação dos pacientes inscritos é distribuída pelo CAPS, esta fica em armário chaveado e o farmacêutico realiza a dispensação durante uma semana de cada mês.

Reuniões e atendimentos em grupos são realizados na sala administrativa.

As refeições oferecidas são lanches manhã e tarde.

Não realiza nenhum tipo de procedimento. Não possui expurgo, nem esterilização.

Há apenas um consultório, onde são realizados os atendimentos do médico, da enfermeira, da psicóloga.

Conta com projeto terapêutico singular.

Todas as oficinas estão temporariamente suspensas em virtude da pandemia.

Oferece acolhimento diário dos pacientes, por qualquer profissional.

Consultório sem pia, médico realiza atendimento na sala administrativa, a qual possui pia.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

23.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; ABNT 7256

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

23.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

23.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3.2. Sala de trabalho em grupo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

23.3.3. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

23.3.4. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

23.3.5. Lavanderia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

23.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.5. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

23.5.1. Sala de trabalho em grupo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013

23.6. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

23.6.1. Jogos lúdicos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

23.7. EQUIPE TERAPÊUTICA

23.7.1. Nutricionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

23.7.2. Farmacêutico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

23.7.3. Educador Físico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

23.7.4. Músico-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

23.7.5. Psicomotricista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

24. IRREGULARIDADES

24.1. DADOS CADASTRAIS

24.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

24.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

24.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

24.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e

Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

24.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

24.4.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

24.4.2. Sala de atendimento de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.4.3. Refeitório / Ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.5. EQUIPE TERAPÊUTICA

24.5.1. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

24.6. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

24.6.1. Refeitório / ambiente para refeições: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM Nº 2057/2013; Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

24.7. ATENDIMENTO MÉDICO

24.7.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.2. 1 esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.3. 1 estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II

e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.7.4. 1 termômetro clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

24.8. RECURSOS HUMANOS

24.8.1. Subdimensionamento da equipe: PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - Art. 4º Definir, que as modalidades de serviços estabelecidas pelo Artigo 1º desta Portaria correspondem às características abaixo discriminadas: 4.1 - CAPS I - Serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes, com as seguintes características: 4.1.2 - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:
a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;
b - 01 (um) enfermeiro;
c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.
d - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

24.9. ATENDIMENTOS

24.9.1. Não realiza atendimento de crianças, referencia para o CAPSi em outras cidades: PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 - Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 7º O ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial na atenção psicossocial especializada é o Centro de Atenção Psicossocial. § 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades: I - CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de vinte mil habitantes;

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O serviço está funcionando em local improvisado, com equipe terapêutica subdimensionada e atualmente não está oferecendo todos os atendimentos preconizados pela legislação vigente.

É de fundamental importância que seja nomeado um diretor técnico para o serviço, bem como que a unidade realize o registro no Cremepe.

Foram solicitados:
- Registro da unidade de saúde no Cremepe

Capoeiras - PE, 06 de outubro de 2021.

_____

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

26. ANEXOS

26.1. CAPS DE CAPOEIRAS

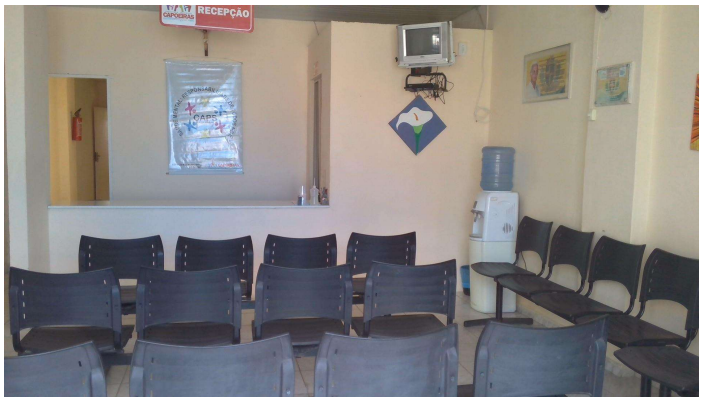

26.2. Recepção e sala de espera

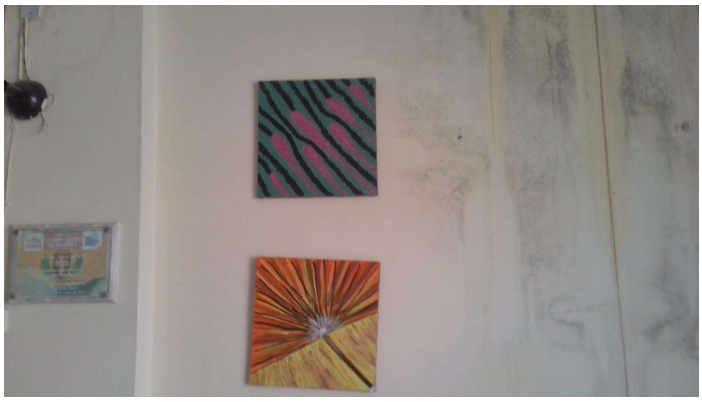

26.3. Artes realizadas pelos pacientes

26.4. Paredes com infiltração

26.5. Banheiro dos pacientes

26.6. Banheiro dos funcionários

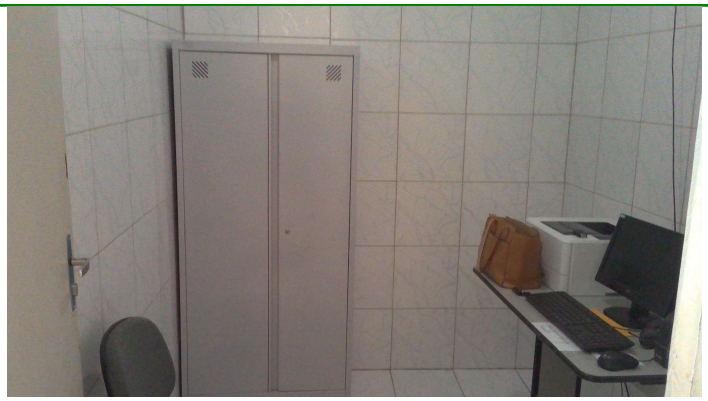

26.7. Sala de dispensação de medicamentos

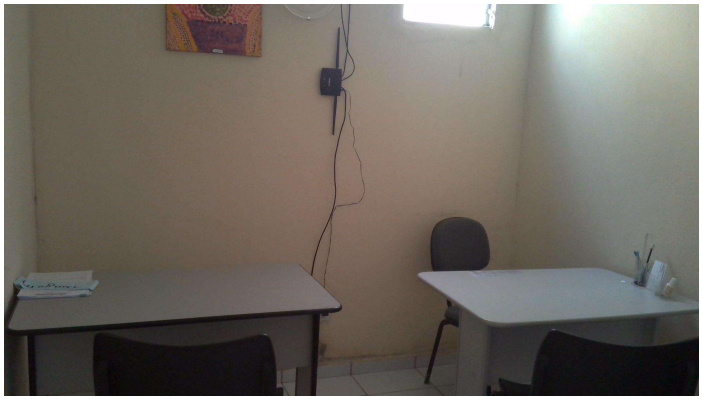

26.8. Consultório

26.9. Arquivo

26.10. Sala administrativa (multiuso)

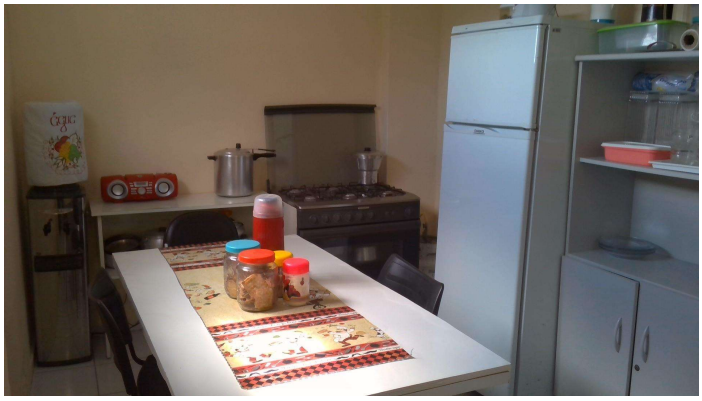

26.11. Cozinha

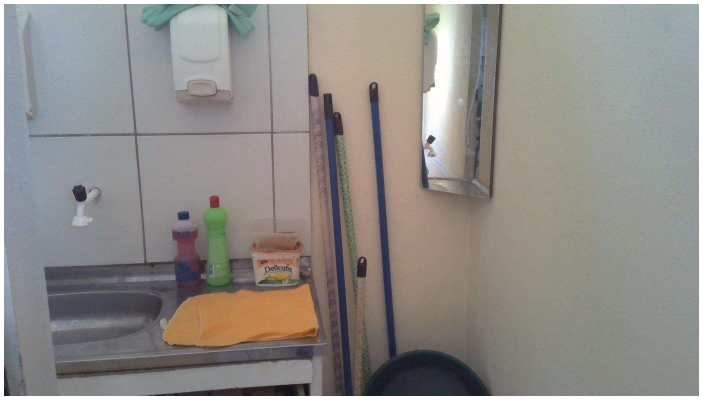

26.12. Local de armazenamento dos materiais de limpeza